



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 008/2025/SEPLAG

Processo Administrativo nº SEPLAG-PRO-2024/09811

Pregão nº 007/2025/SEPLAG

O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, doravante denominado contratante, com sede em Cuiabá-MT, Centro Político Administrativo, Bloco III, inscrito no CNPJ sob nº 58.337.873-0001-74, neste ato representado pelo Sr. BASÍLIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS, brasileiro, divorciado, portador do CPF nº ***.581.111-** e pela Secretária Adjunta de Aquisições Governamentais KATIENE CETSUMI MIYAKAWA PINHEIRO, brasileira, casada, portadora do CPF sob nº ***.817.961-** RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS da(s) empresa(s) relacionada(s), quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada lote, atendendo às condições, às especificações técnicas e às propostas ofertadas na licitação regulamentada pelo Edital e anexos do Pregão Eletrônico **Nº 007/2025/SEPLAG**, do tipo **menor preço unitário**, Processo Administrativo nº **SEPLAG-PRO-2024/11431**, independentemente de transcrições, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA:	COPA ENERGIA S.A
CNPJ:	03.237.583/0009-14
ENDEREÇO:	Av. das Nações Unidas, nº 14.171, Torre C, 29º andar, conjuntos 2901, 2902, 2903 e 2904, Condomínio Rochaverá Corporate Tower, CEP 04794-000 – São Paulo- SP
REPRESENTANTE:	NOME: Marcos Antônio Cardoso CPF: ***.462.401-** IDENTIDADE: *. *37.20* SSP/DF NOME: Tania Maria Aloisi de Souza CPF: ***.296.358-** IDENTIDADE: ***.959.2* SSP/SP
CONTATO:	(11) 9 9133-8380
E-MAIL:	tania.souza@copaenergia.com.br / marcos.cardoso@copaenergia.com.br

HASH: f321ae7ee5ff2122023f18685d500c0513fb41d158dca002c72db01e039bb3. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validarMTGH-AKYL-D6JS-4ZUA>. Assinado por: TÂNIA MAIRA ALOISI DE SOUZA em 05/06/2025, MARCOS ANTONIO CARDOSO em 05/06/2025, CLAIR UGOLINI em 10/06/2025, LEONARDO CHAVES DE MOURA em 10/06/2025, KATIENE CETSUMI MIYAKAWA PINHEIRO em 10/06/2025, SANDRO LUIS BRANDAO CAMPOS em 11/06/2025.





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

EMPRESA:	GASOLINI COMÉRCIO E SERVIÇOS – LTDA
CNPJ:	03.401.442/0001-38
ENDEREÇO:	Rua Sebastiana Paes de Barros, nº 01, ANEXO A- Village Flamboyant – Bairro: Barra do Pari– Cuiabá-MT
REPRESENTANTE:	NOME: Clair Ugolini CPF: ***.645.941-** IDENTIDADE: ****2364 SSP-MT
CONTATO:	(65) 3626-4400 / (65) 99972-3897
E-MAIL:	atendimento.governo@gasolini.com.br

Sujeitam-se as partes à Constituição Federal, à Lei nº 14.133/2021, ao Decreto Estadual nº 1.525/2022, à Lei Complementar nº 123/2006 e à Lei Complementar Estadual nº 605/2018, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1. OBJETO

- 1.1.** Esta Ata possui o objetivo de registrar preços do item abaixo relacionado para futura e eventual aquisição de **gás de cozinha e vasilhames**, conforme condições e especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço.

ITEM 001 – AMPLA CONCORRÊNCIA

COPA ENERGIA S.A					
DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	MARCA/ FABRICANTE/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Gás de cozinha, capacidade 45kg, troca de vasilhame vazio	UNID.	196	FABRICANTE: PETROBRÁS MARCA: MARCA PRÓPRIA MODELO/VERSÃO: GLP 45 KG	R\$350,00	R\$68.600,00
VALOR TOTAL DO ITEM 001: R\$68.600,00 (sessenta e oito mil e seiscentos reais)					

ITEM 001.1 – COTA RESERVADA

GASOLINI COMERCIO. E SERVIÇOS – LTDA					
DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	MARCA/ FABRICANTE/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

					TOTAL
Gás de cozinha, capacidade 45kg, troca de vasilhame vazio	UNID.	65	SUPERGASBRAS	R\$ 388,30	R\$ 25.239,50
VALOR TOTAL DO ITEM 001.1: R\$ 25.239,50 (vinte e cinco mil, duzentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos.)					

ITEM 002 – EXCLUSIVO

GASOLINI COMERCIO. E SERVIÇOS – LTDA					
DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	MARCA/ FABRICANTE/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Vasilhame de gás de cozinha, capacidade 45kg, vasilhame vazio	UNID.	97	SUPERGASBRAS	R\$ 750,00	R\$ 72.750,00
VALOR TOTAL DO ITEM 002: R\$ 72.750,00 (setenta e dois mil, setecentos e cinquenta reais).					

ITEM 003 – AMPLA CONCORRÊNCIA

COPA ENERGIA S.A					
DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	MARCA/ FABRICANTE/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Gás de cozinha, capacidade 13kg, troca de vasilhame vazio	UNID.	4.779	FABRICANTE: PETROBRÁS MARCA: MARCA PRÓPRIA MODELO/VERSÃO: GLP 13 KG	R\$ 95,00	R\$454.005,00
VALOR TOTAL DO ITEM 003: R\$454.005,00 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil e cinco reais)					

ITEM 003.1 – COTA RESERVADA

GASOLINI COMERCIO. E SERVIÇOS – LTDA					
DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	MARCA/ FABRICANTE/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Gás de cozinha, capacidade 13kg, troca	UNID.	1.593	SUPERGASBRAS	R\$ 104,50	R\$ 166.468,50



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

de vasilhame vazio					
VALOR TOTAL DO ITEM 003.1: R\$ 166.468,50 (cento e sessenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos.)					

ITEM 004 – EXCLUSIVO

GASOLINI COMERCIO. E SERVIÇOS – LTDA					
DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	MARCA/ FABRICANTE/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Vasilhame de gás de cozinha, capacidade 13kg, vasilhame vazio	UNID.	345	SUPERGASBRAS	R\$ 170,89	R\$ 58.957,05
VALOR TOTAL DO ITEM 004: R\$ 58.957,05 (cinquenta e oito mil, novecentos e cinquenta e sete reais e cinco centavos).					

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 846.020,05 (oitocentos e quarenta e seis mil e vinte reais e cinco centavos).

- 1.2.** O preço unitário do item englobará todas as despesas relativas ao objeto, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, seguros, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste Registro, e não será considerada nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços.

2. ÓRGÃO GERENCIADOR

- 2.1.** O Órgão Gerenciador será a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG/MT.

3. EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

- 3.1.** Esta Ata de Registro de Preço não gera a obrigação aos Órgãos e Entidades participantes do Registro de Preços, de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.
- 3.2.** Consideram-se participantes da Ata de Registro de Preços os Órgãos e Entidades que responderam à pesquisa de demanda n.º 001/2025 consolidada nos autos, na fase interna da licitação.
- 3.3.** Participam deste Registro de Preços, em conformidade com os termos do Decreto Estadual





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

nº 1.525/2022 o (s) seguinte (s) órgão(s) e/ou entidade(s): AGER, CASA CIVIL, CGE, DETRAN, FAPEMAT, FUNAC, INDEA, INTERMAT, IPEM, JUCEMAT, MTSÁUDE, PGE, SEAF, SECEL, SECITECI, SEDEC, SEDUC, SEFAZ, SEMA, SEPLAG, SES, SESP, SETASC e SINFRA.

3.4. A utilização dos quantitativos registrados nesta Ata, pelos Órgãos ou Entidades participantes, será restrita ao quantitativo informado na pesquisa de demanda, conforme relatório de pesquisa, ressalvada a possibilidade de adesão carona, nos termos do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

3.4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da possibilidade de remanejamento entre os participantes (art. 205, § 2º do Decreto 1.525/2022).

3.5. Os órgãos ou entidades participantes formalizarão a contratação por meio de Instrumento Simplificado de Formalização de Demanda, nos termos do art. 209 do Decreto 1.525/2022.

4. FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. A empresa detentora do Registro deverá prestar o(s) serviço(s) para atender as necessidades dos Órgãos adesos conforme especificado no Edital e seus anexos, no Termo de Referência e na proposta de preços.

4.2. Após a publicação desta Ata no Diário Oficial do Estado, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pelos Órgãos participantes, além de manter as condições de habilitação durante todo o período de vigência da Ata.

5. ADESÕES DOS ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES – ADESÃO CARONA

5.1. Esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência e desde que já utilizada por algum dos órgãos participantes, poderá ser utilizada por qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública estadual ou municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia e expressa anuência do gerenciador, desde que sejam cumpridas as exigências dispostas no Decreto 1.525/2022 e atendidas as seguintes condições:

5.1.1. A Ata ainda esteja vigente e não tenha esgotado o quantitativo registrado do item solicitado;

5.1.2. O quantitativo decorrente das adesões carona à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro** do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e Órgãos participantes, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem, nos termos do art. 213, § 2º, inciso III do Decreto Estadual nº 1.525/2022;

5.1.3. As contratações decorrentes de adesão carona a esta Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por Órgão ou Entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens registrado nesta Ata de Registro de Preços para o gerenciador





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

e órgãos participantes;

- 5.1.4.** É possível a adesão carona de empresas estatais de Mato Grosso, na forma do art. 402 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, desde que haja previsão em seus respectivos regulamentos, seguindo a contratação da minuta específica anexa ao Edital (Minuta de Contrato das Empresas Estatais), regida pela Lei nº 13.303/2016;
- 5.1.5.** A possibilidade de adesão não altera o regime desta Ata de Registro de Preço;
- 5.1.6.** Os procedimentos de contratação pelas empresas estatais devem observar a Lei nº 13.303/2016 e seus regulamentos próprios, sem prejuízo das alterações contratuais condizentes às suas peculiaridades;
- 5.1.7.** Em caso de contratação por adesão carona das empresas estatais, o regime de execução contratual seguirá as normas aplicáveis a essas pessoas jurídicas.
- 5.1.8.** O pedido de adesão carona seja instruído com os seguintes documentos:
 - 5.1.8.1.** Solicitação formal de utilização, com a indicação do(s) serviço(s) e quantitativos demandados.
 - 5.1.8.2.** Comprovante de que o fornecedor registrado concorda em prestar o(s) serviço(s) registrado(s) em Ata, sem prejuízo ao cumprimento das obrigações pactuadas com os Órgãos/Entidades participantes, independente da utilização ou não do quantitativo registrado.
- 5.2.** Caberá ao fornecedor beneficiário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da adesão na modalidade carona, devendo se certificar que as contratações adicionais não prejudicam as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ata, assumidas com o gerenciador e com os órgãos participantes do registro de preço.
- 5.3.** Cumpridas as exigências para a adesão carona, o gerenciador poderá emitir, mediante análise de conveniência e oportunidade, a respectiva autorização.
- 5.4.** A autorização de adesão carona terá validade pelo prazo de até 90 (noventa) dias, devendo ser observado o prazo de vigência desta ata. Findado o referido prazo, sem a efetivação da adesão, haverá necessidade de solicitação de nova autorização, atendidas todas as condições exigidas anteriormente.
- 5.5.** Caso o Órgão ou Entidade não possua mais interesse na adesão autorizada, deverá enviar ao gerenciador cópia da autorização e do pedido de cancelamento, com indicação do número autorizado.
- 5.6.** Compete ao Órgão não participante aderente da Ata de Registro de Preço, a responsabilidade dos atos relativos ao acompanhamento da execução e fiscalização

HASH: f321ae7ee5ff2122023f18685d50c0513b441d158dca002c72dbcf1e039bb3. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/MTGH-AKYL-D6JS-4ZUA>. Assinado por: TÂNIA MAIRA ALOISI DE SOUZA em 05/06/2025, MARCOS ANTONIO CARDOSO em 05/06/2025, CLAIR UGOLINI em 10/06/2025, LEONARDO CHAVES DE MOURA em 10/06/2025, KATIE CETSUMI MIYAKAWA PINHEIRO em 10/06/2025, SANDRO LUIS BRANDAO CAMPOS em 11/06/2025.





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

contratual, inclusive quanto ao pagamento e aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento das cláusulas contratuais, observada a ampla defesa e o contraditório, devendo informar tais ocorrências ao gerenciador.

6. GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O gerenciamento desta Ata caberá ao gerenciador, que exercerá as competências dispostas na Lei 14.133/21 e nos arts. 215 a 222 do Decreto Estadual 1.525/2022, competindo-lhe, ainda:

- 6.1.1.** Promover a publicação desta Ata no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente do gerenciador;
- 6.1.2.** Arquivar a Ata de Registro de Preços em autos próprios e disponibilizá-la em meio eletrônico;
- 6.1.3.** Gerenciar a Ata de Registro de Preços e decidir sobre adesões, sempre que solicitadas oficialmente, para atendimento às necessidades da Administração e nos limites da quantidade demandada por cada participante na fase interna da licitação;
- 6.1.4.** Conduzir procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- 6.1.5.** Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

6.2. Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços.

7. VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência desta Ata será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço mais vantajoso, nos termos do art. 205 do Decreto 1.525/2022.

8. EFICÁCIA

8.1. O presente Registro de Preços somente terá eficácia após publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, na forma preconizada pelo art. 206, inciso II do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

9. ALTERAÇÕES DA ATA E REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada na forma dos arts. 223 a 230 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, mediante revisão ou renegociação.





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

- 9.2.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízos da possibilidade de remanejamento entre os participantes.
- 9.3.** Iniciado o procedimento de alteração da Ata, ficarão suspensas as solicitações não concluídas de adesão do item ou lote a que se referir, até a decisão da autoridade competente.
- 9.4.** No caso de alteração, a suspensão terminará com a respectiva publicação, e as adesões solicitadas observarão as novas condições de fornecimento ou prestação do serviço.
- 9.5.** Não realizada a alteração da ata, os pedidos de adesão terão prosseguimento imediatamente após à decisão e nos termos pactuados anteriormente, ressalvado o disposto no item 9.9 desta Ata de Registro de Preço.
- 9.6.** Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, de acordo com pesquisa de preços, mantendo-se pelo menos a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
- 9.7.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o gerenciador adotará o procedimento delineado nos arts. 210 e 211 do Decreto 1.525/2022.
- 9.8.** O órgão gerenciador poderá liberar a empresa registrada do compromisso assumido quando esta informar formalmente e comprovar a efetiva impossibilidade de cumprimento, não sendo sujeita à sanção se comunicar o fato antes do pedido de fornecimento do órgão ou entidade.

10. REAJUSTE

- 10.1.** Os preços inicialmente registrados são fixos e irremovíveis pelo prazo de um ano contado da data da proposta realinhada.
- 10.2.** Após o intervalo de um ano contado da data da proposta realinhada, os preços iniciais serão reajustados, a requerimento do particular, por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
- 10.3.** Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação formal do contratado, acompanhada de memorial do cálculo.
- 10.4.** Os contratos firmados após a concessão do reajustamento desta ata de registro de preços deverão ser firmados com o novo preço registrado e somente poderão ser reajustados novamente com o decurso de 12 (doze) meses daquela data-base.
- 10.5.** Não há preclusão automática ao direito de reajuste na prorrogação da ARP.





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

10.6. O órgão gerenciador pode negociar com o particular com o propósito de obter condições mais vantajosas ao Estado.

11. CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A empresa registrada terá o seu registro cancelado, na forma do art. 231 e 232 do Decreto 1.525/2022, nas seguintes situações:

11.1.1. Quando descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

11.1.2. Quando não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

11.1.3. Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a reduzi-los;

11.1.4. Quando a empresa for declarada inidônea ou impedida do direito de contratar e licitar com a Administração.

11.2. O cancelamento de Registros nas hipóteses previstas nos subitens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.4 será formalizado por decisão do gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3. O cancelamento do Registro de Preços será comunicado mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

11.3.1. Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica do(s) serviço(s) executado(s), anteriormente ao cancelamento.

11.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

11.5. O direito ao contraditório e ampla defesa antes do cancelamento do registro não impede a suspensão do registro até a decisão da autoridade competente.

12. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

12.1. As contratações serão formalizadas pelos Órgãos e Entidades participantes ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições constantes na minuta de contrato, anexo do Edital.

12.2. Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta dos Órgãos e Entidade aderentes, cujo elemento de





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

despesas e nota de empenho constarão nos respectivos contratos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços.

- 12.3.** A Administração convocará a empresa com preços registrados para assinar o contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 12.4.** Para formalização do contrato será exigido Termo Anticorrupção das empresas beneficiadas direta ou indiretamente com recursos públicos estaduais, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a lei, a moral e a ética.
- 12.5.** É vedado caucionar ou utilizar o contrato administrativo decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da autoridade competente.
- 12.6.** Para fins de assinatura do contrato, o particular deverá apresentar:
- 12.6.1. Alvará de funcionamento ou outro documento**, expedido pela Prefeitura Municipal, referente ao ano de exercício, que comprove a regularidade de funcionamento da empresa.
- 12.6.2. Preposto**, devendo indicar o responsável pela comunicação entre o contratante e a contratada, conforme estabelecido no item 21 do Termo de Referência.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1.** A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 13.2.** Quanto ao atraso para assinatura do contrato:
- 13.2.1.** Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da nota de empenho se for prestação de serviço única e sobre o valor do contrato e for prestação de serviço parcelada/mensal;
- 13.2.2.** A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.
- 13.3.** Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

- 13.3.1. Advertência** na hipótese em que a inexecução parcial não implique em prejuízos ou dano à Administração;
- 13.3.2. Multa** de até 30% (trinta por cento) sobre o valor registrado, e corrigido monetariamente, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;
- 13.3.3. Impedimento** de participar em licitação e de contratar com o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, pelo prazo de até 03 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 13.3.4. Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, de qualquer ente da Federação, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 13.4.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 13.5.** As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa contratada ou cobradas administrativa ou judicialmente.
- 13.6.** As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:
- 13.6.1.** A sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;
- 13.6.2.** Não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;
- 13.6.3.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.
- 13.7.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços será apurado pelo gerenciador, sem prejuízo da apuração do descumprimento dos contratos decorrentes, que deverá ser realizada pelos Órgãos e Entidades aderentes.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

14. NULIDADE DA ATA

14.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade insanável em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

14.1.1. Ao pronunciar a nulidade do processo licitatório, a autoridade competente indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa, devendo respeitar o disposto no art. 21 da LINDB.

15. CASOS OMISSOS

15.1. As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 007/2025/SEPLAG** e seus anexos, bem como aquelas previstas na minuta do contrato.

15.2. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 1.525/2022.

16. SOLUÇÃO DE CONFLITOS

16.1. Para dirimir eventuais conflitos decorrentes do gerenciamento desta ata de registro de preços, poderá ser instada a Câmara Administrativa de Resolução Consensual de Conflitos envolvendo Aquisições e Contratos no Estado de Mato Grosso - CONSENSO MT, criada pelo Decreto nº 1.525/2022 e na forma da Resolução do Colégio de Procuradores.

16.2. As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço e dos contratos,





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cuiabá-MT, 05 de junho de 2025.

BASÍLIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

KATIENE CETSUMI MIYAKAWA PINHEIRO
SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES GOVERNAMENTAIS

MARCOS ANTÔNIO CARDOSO
COPA ENERGIA S.A

TANIA MARIA ALOISI DE SOUZA
COPA ENERGIA S.A

CLAIR UGOLINI
GASOLINI COMERCIO. E SERVIÇOS – LTDA

Em Conformidade:

LEONARDO CHAVES DE MOURA
SUPERINTENDENTE DE LICITAÇÕES E REGISTRO DE PREÇOS

HASH: f321ae7e5f2122023f186855d500c0513fb41d158dca002c72dbc1fe039b3. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validarMTGH-AKYL-D6JS-4ZUA>. Assinado por: TÂNIA MARIA ALOISI DE SOUZA em 05/06/2025, MARCOS ANTONIO CARDOSO em 05/06/2025, CLAIR UGOLINI em 05/06/2025, LEONARDO CHAVES DE MOURA em 10/06/2025, KATIENE CETSUMI MIYAKAWA PINHEIRO em 10/06/2025, SANDRO LUIS BRANDAO CAMPOS em 11/06/2025.



DESPACHO DO GOVERNADOR

PROCESSOS Nº: C A S A C I V I L - P R O - 2 0 2 3 / 0 4 9 5 0 ;
CASACIVIL-PRO-2023/04952

APENSOS Nº: CASACIVIL-PRO-2023/04967; DETRAN-PRO-2023/16229;
CASACIVIL-PRO-2023/04949; CASACIVIL-PRO-2023/04960;
DETRAN-PRO-2023/16485

INTERESSADOS: IVO SOARES DA SILVA;

MARIO LUCIO DE FREITAS;

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN

ASSUNTO: EXTRATO DE DECISÃO EM PEDIDOS DE REVISÃO

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, diante dos recursos administrativos interpostos por IVO SOARES DA SILVA e MARIO LÚCIO DE FREITAS, **RESOLVE**: 1. **RECEBER** os pleitos como pedidos de revisão, na forma do que preceitua o art. 118, II e V, da LC nº 207/2004; 2. Acolher parte dos fundamentos exarados no Parecer nº 1130/SGAC/PGE/2023 e sob a égide do princípio da isonomia, com fundamento no art. 118, II e V, da Lei Complementar nº 207/2004 e no art. 6º, V, da Lei nº 7.692/2002, **ADMITIR** os pedidos de revisão apresentados por IVO SOARES DA SILVA, matrícula nº 8417, e MÁRIO LÚCIO DE FREITAS, matrícula nº 64283, para autorizar a abertura do respectivo procedimento revisional, na forma do que dispõe o art. 123 e ss da LC nº 207/2004; e 3. **DETERMINAR** a notificação do Secretário Controlador-Geral do Estado para adoção das providências definidas no art. 123 e seguintes da Lei Complementar nº 207/2004; 4. **DETERMINAR** a notificação dos interessados e seus defensores, enviando-lhes o inteiro teor da decisão. Em seguida, a cientificação do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN.

Cumpra-se.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 6 de junho de 2025.

MAURO MENDES

Governador do Estado

Protocolo 1700304

PROCESSO Nº: SEDUC-PRO-2022/142390

APENSOS: CGE-PRO-2022/00665; CASACIVIL-PRO-2024/11302

INTERESSADOS: ZILDA DE OLIVEIRA RODRIGUES DOS SANTOS;

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC/MT

ASSUNTO: EXTRATO DE DECISÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, diante do processo administrativo disciplinar instaurado em desfavor da servidora ZILDA DE OLIVEIRA RODRIGUES DOS SANTOS, matrícula nº 273302, **RESOLVE**: 1. Amparado no Parecer nº 031/SGACI/2024 da Procuradoria-Geral do Estado, **ACOLHER** as recomendações da comissão processante e, com fulcro no artigos 165 e 159, inciso II, ambos da Lei Complementar nº 04/1990, aplicar a pena de **DEMISSÃO** à servidora ZILDA DE OLIVEIRA RODRIGUES DOS SANTOS, matrícula nº 273302, Professora da Educação Básica, ante a configuração do abandono do cargo; 2. **DETERMINAR** a notificação da interessada e sua defensora, enviando-lhes o inteiro teor da decisão. Em seguida, a cientificação da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC.

Cumpra-se.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 6 de junho de 2025.

MAURO MENDES

Governador do Estado

Protocolo 1700306

PROCESSO Nº: SEDUC-PRO-2023/79767 APENSO:

CGE-PRO-2022/00878

INTERESSADOS: RINALDO ALMEIDA DANTAS;

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC

ASSUNTO: EXTRATO DE DECISÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, diante do processo administrativo disciplinar instaurado em desfavor do servidor RINALDO ALMEIDA DANTAS, matrícula nº 286122, **RESOLVE**: 1. Amparado no Parecer nº 028/SGACI/PGE/2024 da Procuradoria-Geral do Estado, acolher as recomendações da comissão processante, ratificadas pela autoridade instauradora, e, com fulcro no artigos 165 e 159, inciso II, ambos da Lei Complementar nº 04/1990, aplicar a pena de **DEMISSÃO** ao servidor RINALDO ALMEIDA DANTAS, matrícula nº 286122, Professor da Educação Básica; 2. **DETERMINAR** a notificação do interessado, enviando-lhe o inteiro teor da decisão. Em seguida, a cientificação da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC.

Cumpra-se.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 6 de junho de 2025.

MAURO MENDES

Governador do Estado

Protocolo 1700307

PORTARIA Nº 079/2025/SEPLAG

Dispõe sobre designação de servidor durante o período de ausência do titular da pasta.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71 da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.357, de 7 de março de 2025, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, a redistribuição de cargos em comissão e funções de confiança;

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.463, de 27 de maio de 2025, que aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG; e

CONSIDERANDO a necessidade de ausência do Secretário de Estado de Planejamento e Gestão no período de 06 a 19 de junho de 2025, com o objetivo de participar de missão institucional previsto no Ato nº 967/2025, de 14 de maio de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Secretário Adjunto de Planejamento e Governo Digital, servidor Sandro Luís Brandão Campos, para responder em substituição legal pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, em razão da ausência do titular no período de 07 a 19 de junho de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 06 de junho de 2025.

(assinado digitalmente)

Basílio Bezerra Guimarães dos Santos

Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

Protocolo 1700637